

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº 070/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2023

OBJETO: Outorga de exclusividade de campos de ensino para instituição de nível universitário na área de medicina, tendo uma fundação de assistência à saúde como núcleo emissor de conhecimento, formação profissional e oportunidades.

EMPRESA: INSTITUTO YDUQS – CNPJ: 43.006.627/0001-62

Questionamento 1:

“Em observância à orientação dada na reunião de ontem, dia 20/06/2023, ocorrida na sede da Fundação Hospital Santa Lydia, apresentamos nossos pontos de dúvidas e trazemos os questionamentos abaixo.

Por oportuno, anexamos o Estatuto Social do Instituto Yduqs, conforme solicitado, de modo que possa ser avaliado por V.Sas. a possibilidade da participação dele no certame.

Item do edital	Conteúdo	Questionamento
Preâmbulo e Anexo I do Edital	<p><i>Preâmbulo: “outorga de exclusividade de campos de ensino para instituição de nível universitário na área de medicina”.</i></p> <p><i>Anexo I: “as atividades de assistência, ensino e pesquisa destinam-se à produção e à sistematização de conhecimentos. A produção de conhecimentos precisa ser eficiente, séria, e reavaliada sistematicamente e ter criatividade. A esses fatores soma-se a “competência técnica”. Tal competência envolve o respeito e o conhecimento aprofundado dos fundamentos e métodos científicos nos quais se apoia o desenvolvimento socioeducacional, bem como as ações de assistir, conhecer, mobilizar, estudar, e implementar conhecimentos que sejam suficientes e necessários que a formação profissional se torne uma ferramenta que mantenha um futuro profissional seguro. À extensão universitária cabe devolver e difundir à comunidade os bens e conhecimentos que se tornaram possíveis graças ao ensino e à pesquisa. Os produtos do conhecimento são bens simbólicos que precisam ser usufruídos por todos os integrantes da comunidade. (...) Efetivamente, a utilização dos espaços de ensino de forma mesclada, geram fatores</i></p>	<p><i>De acordo com o Anexo I do Edital, bem como seu preâmbulo, o propósito da contratação é garantir o uso da infraestrutura pública de saúde para atividades de educação prestadas por Instituições de Ensino Superior (“IES”), não envolvendo o direito a ofertar serviços de saúde a partir de tal infraestrutura de maneira desconectada com aqueles que já são ofertados pelo Hospital Santa Lydia no contexto do Sistema Único de Saúde (“SUS”). É correto o entendimento? Em caso negativo, favor justificar.</i></p>

	<p><i>negativos altamente comprometedores, como desperdício de tempo e de erário, dificuldade de gestão da própria instituição; insuficiência na habilitação dos colaboradores de todas as áreas da instituição, interferindo diretamente nos indicadores do contrato de gestão, dificuldade de melhoria na aplicação dos serviços e conclusão inequívoca de que a assistência passa a não ter seu maior foco nos pacientes”</i></p>	
<p>Item 2.1, 3.1 e Anexo III do Edital</p>	<p><i>“2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto deste processo que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, vedada a participação de empresas: (...)”</i></p> <p><i>3.1 O Representante deverá apresentar-se para o credenciamento munido de documento de identidade civil com foto, na data e horário estipulados na alínea “b” do preâmbulo deste edital para a realização da sessão. (...)”</i></p>	<p><i>Os referidos dispositivos, assim como o Anexo III, permitem a interpretação de que qualquer empresa que possua objeto social compatível poderia participar do certame. A referência ao termo “empresa”, porém, induz o leitor à conclusão de que deveria exercer atividade econômica organizada, o que, a princípio, excluiria os institutos e outras instituições sem fins lucrativos. Considerando a regra do item 7.10 do Edital, que, inclusive, cria uma regra de preferência para tais instituições, entendemos que o conjunto de previsões em questão deva ser interpretado no sentido de permitir a participação de quaisquer tipos de pessoas jurídicas, inclusive institutos que possuam dentre seu objeto social o de promover e incentivar a educação e sejam vinculados a grupos educacionais cujas mantenedoras possuam mantidas com cursos regularmente autorizados. É correto o entendimento? Em caso negativo, favor justificar.</i></p>
<p>7.10</p>	<p><i>“7.10 Em virtude do que dispõe o art. 199, §1º da Constituição da República, encerrada a fase de lances, se houver empate, será assegurado às instituições filantrópicas e às sem fins lucrativos o exercício do direito de preferência, nos seguintes termos: (a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas instituições filantrópicas e as sem fins lucrativos sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada; (b) Em virtude do que dispõe a alínea anterior, a instituição filantrópica ou a sem fins lucrativos, poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (c) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Responsável pela sessão, sob pena de preclusão; (d) Se houver</i></p>	<p><i>No item 7.10 do Edital, estabeleceu-se uma regra criando um direito de preferência a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, considerando empate lances que sejam iguais ou inferiores a 5% da proposta mais bem classificada. Assim, na situação hipotética de uma instituição com fins lucrativos participar do certame e oferecer um lance 5% superior à segunda colocada, mesmo essa sendo uma instituição filantrópica ou sem fins lucrativos, a primeira será declarada vencedora. É correto o entendimento? Em caso negativo, favor justificar.”</i></p>

equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, que se encontrem em situação de empate será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
(e) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação. (e) Se a primeira instituição filantrópica ou a sem fins lucrativos sorteada para exercer o seu direito de preferência ofertar nova proposta conforme os parâmetros estabelecidos na alínea (b), será declarada a vencedora da fase de lance.”

Resposta: Vide ANEXO I – Parecer Jurídico

Questionamento 2:

“Gostaríamos também de entender qual seria a documentação necessária para participar do certame. Bastaria a procuração outorgando os poderes e o contrato/estatuto social autenticado?”

Além disso, gostaríamos de saber se há a possibilidade de utilizarmos uma procuração contendo assinaturas digitais.”

Resposta:

A documentação necessária para participar do certame consta nos itens 3 a 6 do Edital.

Quanto aos documentos de credenciamento:

3.1 O Representante deverá apresentar-se para o credenciamento munido de documento de identidade civil com foto, na data e horário estipulados na alínea “b” do preâmbulo deste edital para a realização da sessão.

3.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(a) **tratando-se de representante legal** do empresário individual, o instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial; da sociedade empresária, o estatuto social ou contrato social registrado na Junta Comercial;

(b) **tratando-se de procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao processo, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2.1 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

3.3 No credenciamento também serão exigidas as seguintes declarações:

- (a) **TERMO DE CREDENCIAMENTO** devidamente preenchido conforme modelo constante do **ANEXO III**;
- (b) **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme modelo constante no **ANEXO IV**;

Em relação a oferta de preço, a proposta deve seguir o modelo constante no Anexo VII do Edital, bem como as indicações do item 5 do Edital.

Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados em envelope lacrado, são os indicados no item 6 do Edital:

6.3 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- (a) Para Empresário Individual: registro de empresário individual ou contrato social de EIRELI.
- (b) Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.
- (c) No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício.

6.4 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- (a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) em vigor;
- (b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** ou **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- (c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Certidão conjunta de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)** do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, com prazos de validade em vigor;
- (d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado)** do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, com prazos de validade em vigor;
- (e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos do Município)** do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, com prazos de validade em vigor;
- (f) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e
- (g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

6.5 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

- (a) Último **ato autorizativo do Curso de Medicina** expedido pelo Ministério da Educação (MEC).

6.6 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

- (a) **Certidão negativa recuperação judicial ou de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

Sim, há possibilidade de utilizar procuração contendo assinaturas digitais, desde que seja possível a verificação de autenticidade e que haja registro no ICP-BRASIL.